



MUNICÍPIO DE BARIRI

**CONVÊNIO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARIRI, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
E O CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE
BARIRI**

O **MUNICÍPIO DE BARIRI**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.464.454/0001-07, com sede na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 – Centro, doravante denominada **FMDCA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Paulo Henrique Barros de Araújo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.385.517-3 e do CPF nº 331.337.908-70, e o **CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES DE BARIRI**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 46.162.673/0001-49, com sede na Rua Francisco Munhoz Cegarra nº 241, no Município de Bariri/SP, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, José Lazaro Gusmão, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.447.198, CPF nº 073.196.718,67, resolvem celebrar o presente Convênio, com fundamento no Processo Administrativo nº 2.303/2018 e Lei Municipal nº 4.817, de 20 de março de 2018, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto manutenção do Projeto Família Cidadã, que visa promover a melhoria da qualidade de vida, prevenir a ruptura dos vínculos familiares e a ocorrência de situações de risco de crianças e adolescente inseridas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme Plano de Trabalho anexo a este convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O FMDCA nomeia como gestora do presente Convênio a Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Srª Suzane Gabia Dinis, portadora do RG nº 41.472.054-4 e do CPF nº 410.768.048-70, conforme Portaria Municipal nº 8.047, de 20 de julho de 2017, bem como a Comissão de Gestão do FMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO FMDCA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;
- c) Emitir relatório técnico de acompanhamento do convênio, antes e durante a vigência do objeto;

- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo, em parcel única, em até dez dias úteis após assinatura deste convênio;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Bariri;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e encaminha-las ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, ouvido ao CMDCA;
- j) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações do convênio celebrado e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento;
- l) encaminhar à AES Tietê, a cada seis meses, durante o período de doze meses, o relatório semestral entregue pela organização da sociedade civil, contendo o desenvolvimento das ações definidas no Plano de Ação, bem como as respectivas metas atingidas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observado os prazos legais do ciclo orçamentário, cumprindo as atividades previstas pela legislação; e
- m) realizar a prestação de contas à AES Tietê, conforme documento encaminhados pela Organização da Sociedade Civil.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do convênio;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros do CMDCA, do controle interno e do TCE-SP, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do convênio ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento do convênio e Fundo Especial repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao FMDCA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar este convênio em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- j) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos,



ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

k) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do convênio, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m) aplicar os recursos repassados pela FMDCA e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

o) ressarcir aos cofres públicos do FMDCA os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 90 dias após o encerramento deste termo, salvo se forem utilizados, bem como dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

p) encaminhar ao FMDCA, a cada seis meses, durante o período de doze meses, um relatório semestral contendo o desenvolvimento das ações definidas no Plano de Ação, bem como as respectivas metas atingidas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observado os prazos legais do ciclo orçamentário, cumprindo as atividades previstas pela legislação.

q) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

r) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; e

s) comunicar ao FMDCA a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos deste convênio deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Bariri e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste convênio, no presente exercício, o FMDCA transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em parcela única, o valor total de **R\$ 29.850,00** (Vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, em parcela única, serão entregues à entidade em até dez dias úteis após a assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado



monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da FMDCA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas ao final da execução do plano de trabalho, em até trinta dias após o encerramento, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CMDCA, com elementos que permitam aos gestores do convênio avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de site eletrônico, ou ainda, a parte, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência da a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2018, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de sessenta dias, mediante prévia solicitação da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da Administração Municipal;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste convênio;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste convênio;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na



liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da subvenção, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O Município de Bariri e o CMDCA poderão aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2. Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município de Bariri ou CMDCA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, exceto se envolver reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do Administração Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Convênio será publicado no meio oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bariri para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Bariri, 26 de março de 2018



Município de Bariri
Paulo Henrique Barros de Araújo
Prefeito Municipal



Organização da Sociedade Civil
José Lazaro Gusmão
Presidente - Centro de Promoção Social

Testemunhas:



Suzane Gabia Dinis
CPF: 410.768.048-70



Fernanda Cavaleiro Rossi
CPF: 259.556.288-60